

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de procedimento administrativo de regularização fundiária urbana – REURB-S, visando a regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Primavera I, PRF 01/2022, consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo Art. 3º do Decreto 9.310/2018.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para fins do Art. 37, II.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no Art. 37, III, esta está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei 13.465, visam a regularização definitiva dos imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.

Conforme disposto no Art. 45, a aprovação do PRF e consequente emissão da CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Nos termos do art. 1.107 do provimento 93 CGJ/MG, compete ao Oficial de registro de imóveis o controle meramente formal acerca das aprovações, notificações, e da titulação final realizadas pelos órgãos competentes.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei 13.465/17 e art.37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.

Publique-se nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 31, V da Lei 13.465/2017

Arinos-MG, 20 de abril de 2022.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 20/04/22

Paulo V de Souza

20/04/2022 000011934:CMRRA MUNICIPAL